



**Processo nº** 28.502-1/2017  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 7-5-2019 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 206/2019–TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **28.502-1/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 257/2018 e 5.737/2018 do Ministério Público de Contas, em: **a)** preliminarmente, admitir a presente Representação de Natureza Interna, diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade do artigo 46, III, da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 224, II, “a”, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), a qual trata da ocorrência de nepotismo na contratação de servidora, formulada em desfavor da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, gestão, à época, do Sr. Marco Aurélio Marrafon, sendo os Srs. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva – analista de Desenvolvimento Econômico e Social à época e Ediulen Jesus de Arruda Leite – secretário adjunto de Políticas de Gestão de Pessoas de Educação à época; **b)** e, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE** para: **b.1) recomendar** à atual gestão que exija a declaração de ausência de parentesco para aqueles que pretenderem exercer cargos em comissão ou mesmo serem contratados para atuar naquele órgão, a fim de não incidir nas hipóteses de vedação da Súmula Vinculante nº 13, antes de realizar as respectivas nomeações ou contratações; e, **b.2) determinar**, nos moldes do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, à atual gestão que promova a rescisão imediata do Contrato/SEDUC/01420/2018 (ou de contrato posterior), o qual tem como contratada a Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva, tendo em vista a constatação das sucessivas recontrações, caracterizando situação ininterrupta de ilegalidade e afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.



Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 7 de maio de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator  
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas